

CARTÓRIO DO NOTÁRIO

Licenciado em Direito

António Paulo Ramos Xavier

em

MONTEMOR-O-NOVO

Rua do Matadouro, nº. 16 – *Edifício Rossio*

Telefs: 266 898 060 a 66 – Fax: 266 898 067/069

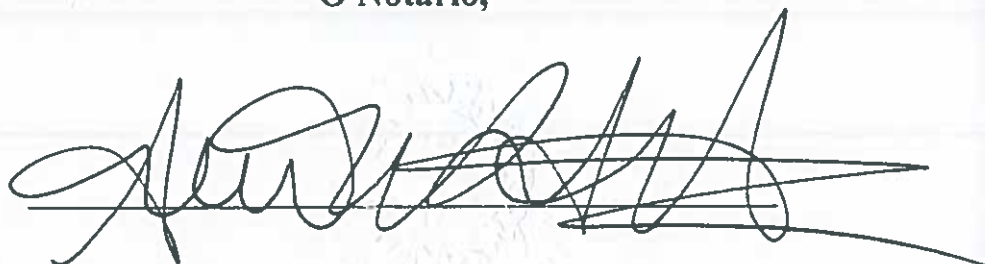
NIF 123303656

CERTIDÃO

----- Certifico que a presente certidão, extraída sob a forma de fotocópia, ocupa **dezasseis** laudas, está conforme o seu original e foi extraída da escritura lavrada de folhas **trinta verso** a folhas **trinta e um verso** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **Cento e Noventa e Três - F**, deste Cartório e respectivo documento complementar. ---

--- Montemor-o-Novo, 22 de Janeiro de 2020

O Notário,



Conta Registada sob o n.º 148 ---

Factura/Recibo: FAC 2020001/152



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte, perante mim, Licenciado em Direito, António Paulo Ramos Xavier, Notário e no Cartório a meu cargo, sito na Rua do Matadouro, número dezasseis, Edifício Rossio, em Montemor-o-Novo, compareceram como outorgantes: _____

----- **Ana Isabel Marques Fragoso Casadinho**, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Vila, deste concelho, residente habitualmente nesta cidade, na Rua Cidade do Fundão, n.º 38, **Rosa da Conceição Rolão de Carvalho**, solteira, maior, natural da freguesia de São Cristóvão também deste concelho, residente habitualmente na Rua São João de Deus, n.º.12, povoação e dita freguesia de São Cristóvão e **Marisa Cristina Alvito de Oliveira e Silva do Carmo Reis**, casada, natural da freguesia de Évora (Sé), concelho de Évora, residente habitualmente nesta cidade, na Rua 5 de Outubro, n.º 41, letra A, segundo andar frente, que outorgam na qualidade de directoras, mais concretamente, Presidente, Secretária e Tesoureira, com poderes para o acto e em representação de “**Porta Mágica – Associação de Solidariedade Social**”, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Praça Mártires da Liberdade, lote dezanove, rés-do-chão, União das Freguesias Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, cidade e concelho de Montemor-o-Novo, pessoa colectiva número 508054036, qualidade e poderes que verifiquei pelos seguintes documentos de que vão ficar arquivadas fotocópias autenticadas: _____

----- a) Acta número trinta e quatro, da Assembleia Geral da indicada Associação realizada no dia vinte de Dezembro de dois mil e dezanove; e _____

----- b) Acta número vinte e quatro da reunião da Assembleia Geral da mesma Associação realizada em vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. _____

----- **Pelas outorgantes, na qualidade em que outorgam, foi dito:** _____

----- Que, na reunião da Assembleia Geral da sua representada, "Porta Mágica – Associação de Solidariedade Social", a que corresponde a mencionada acta número vinte e quatro, foi deliberado, remodelar integralmente os estatutos da mesma, mantendo no entanto a sua denominação e modificando apenas o seu objecto social e a sua sede, mas dentro do mesmo concelho. _____

----- Que, assim e dando cumprimento ao então deliberado, procedem à referida alteração dos estatutos da sempre falada associação "Porta Mágica – Associação de Solidariedade Social", a qual passa a ter a sua sede na Rua Fernando Namora, União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, cidade e concelho de Montemor-o-Novo, nos termos e condições constantes do documento complementar, elaborado de acordo com o número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que elas outorgantes declaram haver lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura. _____

13
[Handwritten signature]

----- Assim o disseram e outorgaram. _____

----- Arquivo sob os números vinte e três a vinte e cinco, inclusive, os seguintes documentos: a) Duas fotocópias autenticadas das actas, já referidas no texto desta escritura; e b) Documento complementar a que já se fez referência. _____

----- Foi-me exibido o certificado de admissibilidade com o código 2533-0820-7346, válido até 07 de Abril de 2020, pelo qual verifiquei o actual objecto social. _____

----- Verifiquei a identidade das outorgantes por conhecimento pessoal. _____

----- Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta às outorgantes, na presença simultânea de todas. _____

r Ana Subfascicul

~~15-04-2020~~

L Maria de Oliveira

(O NOME)

[Handwritten signature]

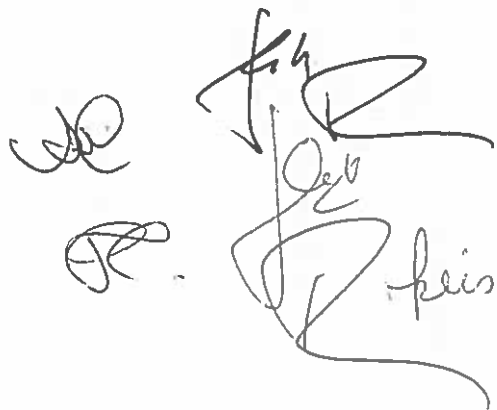
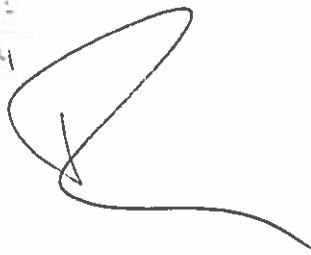
contas registadas sob o nº 1474

Pacomo Reato nº. 2020.000 / 112

[Handwritten mark]

195-F
25

300-
104



feis

DOCUMENTO COMPLEMENTAR
ELABORADO NOS TERMOS DO
NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA
E QUATRO DO CÓDIGO DO
NOTARIADO, QUE CONSTITUI PARTE
INTEGRANTE DA ESCRITURA
LAVRADA NO DIA VINTE E DOIS DE
JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE, COM
INÍCIO A FOLHAS TRINTA VERSO DO
LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS
DIVERSAS NÚMERO CENTO E
NOVENTA E TRÊS - F, DO CARTÓRIO
DO NOTÁRIO ANTÓNIO PAULO
RAMOS XAVIER, EM MONTEMOR-O-
NOVO. ----

193.1 300
25 105

[Handwritten signatures and initials]

----- PORTA MÁGICA – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL -----

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Porta Mágica - Associação de Solidariedade Social, adiante designada por associação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua Fernando Namora, freguesia União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora e o seu âmbito de ação é nacional.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:

- a) Intervir na promoção dos direitos e proteção de crianças e jovens em perigo de forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.
- b) Criar respostas sociais na área de proteção e intervenção com crianças e jovens em situação de risco/perigo.

2. Secundariamente a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Promover ações de formação nas áreas das respostas sociais, contextos familiares de risco e apoio à família.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Lares para crianças e jovens em risco dos (0) zero aos (18) dezoito anos;
- b) Centros de Acolhimento Temporário para Crianças e Jovens em Risco dos (0) zero aos (18) dezoito anos;
- c) Apartamentos de autonomização para jovens com idade superior a 15 (quinze) anos com medida de promoção e proteção definida;

193-F 300:
25 106

Handwritten signatures and initials, including "R/R/23" and "P.C.".

d) Centro de Apoio à Vida para adolescentes grávidas ou puérperas com filhos recém-nascidos que se encontram em risco emocional e social. _____

2. A associação propõe-se ainda criar e manter as seguintes atividades instrumentais: _____

a) Atividades contempladas nos planos socioeducativos individuais de cada criança ou jovem acolhido nas respostas sociais da associação, que dão suporte às suas atividades de vida diária, no equipamento social ou na comunidade. _____

b) Outras respostas na área da promoção e proteção de crianças e jovens em risco. _____

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamento interno elaborados pela direção. _____

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. _____

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. _____

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, ou pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços. _____

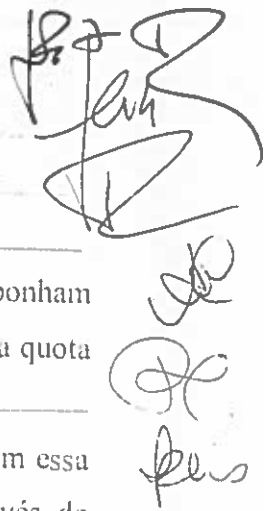
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá. _____

3. Para a admissão de sócios é necessária uma proposta de pelo menos dois sócios efetivos. _____

Artigo 8.º

193 F
25

30 Jº
107



Categorias

4. Haverá duas categorias de associados: _____
- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia-geral. _____
- b) Associados Honorários – são as pessoas singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos, ou através de serviços prestados a favor da associação. _____

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados: _____
- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral; _____
- b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais; _____
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, nos termos do presente diploma; _____
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo. _____
2. São deveres dos associados: _____
- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos; _____
- b) Comparecer nas reuniões de assembleia-geral; _____
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; _____
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos. _____

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções: _____
- a) Repreensão escrita; _____
- b) Suspensão de direitos até trinta dias; _____
- c) Demissão. _____

1931 20
301 103

P.O. / G.P.O.
Handwritten signatures and initials.

- 2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação. _____
- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da direção. _____
- 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção. _____
- 5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado. _____
- 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. _____

Artigo 11.º

Condições do exercício das funções

- 1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. _____
- 2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa. _____
- 3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. _____

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão. _____

Artigo 13º

Perda da qualidade de associado

- 1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração; _____
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses; _____
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma. _____

153-F 301? 75 105

2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

189 X 056
100
125

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da associação, a Assembleia geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º

Composição dos Órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participar desta.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver suspensão por procedimento cautelar.

3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem tomado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate

3. As votações respeitantes à eleição dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato.

193-F 300
25 111

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa. _____

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos. _____
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. _____
3. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário. _____
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. _____

Artigo 22.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente: _____

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação; _____
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direção e do conselho fiscal; _____
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; _____
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; _____
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; _____
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções; _____

195 F
25
112

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º

Convocação e publicação

1. A assembleia geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

192 F 30.º
25 113

[Handwritten signatures and initials]

2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.

3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um décimo do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SEÇÃO III

Da Direção

Artigo 28.º

Constituição

1. A Direção é constituída por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

193-F 30/11
25 1/14

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

[Handwritten signature]

Artigo 29.º

Competências

1. Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30.º

Formas de obrigar

- 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois vogais.

Artigo 32.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda

193 F 3016
25 115
adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e
designadamente: _____

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária; _____
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte; _____
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou a mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação; _____
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos. _____

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão. _____

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 33.º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma. _____

Artigo 34.º

Receitas

1. São receitas da associação: _____

- a) As quotizações mensais e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados; _____
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios; _____
- c) Os rendimentos dos serviços prestados; _____
- d) Os rendimentos de produtos vendidos; _____
- e) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos; _____
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; _____
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; _____

193.1 30.12
25 116 ~~116~~ 113

Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Artigo 36.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

João Isidro Padua

João Isidro Padua

João Isidro Padua

João Isidro Padua